CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO LEGISLATIVO Nº 002/2013

Lido no Expediente da Sessão
do dia 05/02/13
Secretário

Súmula: "Dá denominação a logradouro público que especifica deste município".

O Vereador infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a aprovação do Plenário o seguinte projeto de lei:

Artigo 1°. – Fica denominada **RUA UMBERTO BUDEL,** a Rua registrada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano sob CM 185, a qual tem início na Rua Padre Aleixo Seluschinoski e término na Rua Amilton Vendramin, com extensão aproximadamente de 1.023,00 metros na localidade Juruqui.

Artigo 2°. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 05 de fevereiro de 2013.

SILVANO DALL' AGNOL
VEREADOR

Aprovado em 1º Discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões, 19/02/13
Presidente

Aprovado em 2º Discussão
Por pelos pares
Sala das Sessões, 05/03/13
Presidente

Rua Silvestre Jarek, 120 - Centro - 83535-000 - Fone: (41) 3677-1253
Campo Magro - PR - e-mail: contato@camaradecampomagro.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por seu objetivo regulamentar o nome da rua, onde Urberto Budel 1º geração de brasileiros filho de Giovanni Budel e Giovanna Strapasson Budel; imigrante de fetre, província de Belluno, Itália.

Homem simples, generoso, amigo, companheiro:âmbito familiar e com os amigos um ótimo conselheiro.

Até hoje, é lembrado pelo seu caráter e pela retidão e senso de justiça.

Amava a terra, e a cultivava com respeito, quando ainda nem se falava das nascentes e a mata ciliar, ele já o fazia porque respeitava a natureza e os animais silvestres.

Foi um líder entre os amigos colonos, companheiro de jornada na "lida" dos campos nos "pichirins", trabalho em abrir estradas para escoar os produtos: milho, feijão corte de lenha, e produtos e subsistência que eram vendidos na capital.

Campo Magro e região foi redute dele, e de tamtos companheiros e parentes que prosperaram, comprando áreas expandindo sua fonte de renda.

Dono de mais de 12 áreas de terra na região, cujo legado nos enche de orgulho, não pelo valor da terra, mas pelo exemplo de vida que nos deixou.

Muito nos honra que a Câmara Municipal de Campo Magro, pleiteie homenagear um dos agricultores pioneiros, mesmo que com recursos escassos e de forma braçal, procurava manter transitável as estradas por onde circulava algumas de dezenas de carroceiros, transportando os frutos de um árduo trabalho.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

Comarca da Capital

Distrito de Curitiba

Município de Curitiba

REGISTRO CIVIL

Bacharel Ermelino Agostinho de Leão Neto

OFICIAL VITALÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTOS, CASAMENTOS E ÓBITOS, E ESCRIVÃO DE PAZ DO 1.º OFICIO DESTE DISTRITO DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ,
"PRIVATIVO DO REGISTRO DE EMANCIPAÇÕES, INTERDIÇÕES, AUSÊNCIAS E SENTENÇAS DE DIVÓRCIO."
ALAMEDA DR. MURICI, 1009 - FONE, 232-2765 - ESQUINA DA AUGUSTO STELLFELD

ÓBITO N. 111. x.x.x.x.

CERTIFICO, que às fls. 21. x.x.x.x.x do livro N. 284. x.x.x.x. de registro de óbito foi lavrado o assento de "/" UMBERTO BUDEL "". x.x.x.x. do sexo MASCULINO. x.x.x.x. de cor BRANCA. x.x.x, falecido aos NOVE. x.x.x.x.x. x.x.x.x.x.x. de JANEIRO. x.x.x. de 1982 (MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITENTA E DOIS. x.x.x às . x.x.x.x.x.x. no(a) RESIDENCIA- nesta cidade. x.x.x.x.x.x.x. com 75 anos de idade. x.x.x.x. profissão natural DESTE ESTADO. x.x.x.x.x.x.x.x. residente em Nesta cidade. Que era filhp de: JOÃO BUDEL e de JOANA STRAPASSONO BUDEL, naturais deste ESTADO e falecidos. Que era casada com HERMINIA DARU DUDEL natural deste ESTADO e residente nesta cidade. De cujo matrimonio deixou-os seguintes filhos. ALCENO.ANAIR, ANTONIA. CECILIA e MARILENE. maiores de idade. Que não deixou testamento e deixou bens. x.x.x.x.x.

::

Foi declarante: AJAIR FREITAS WEBER. x.x.x.x.x.x.x.x.x. o atestado firmado pelo Doutor NELSON COMINESE DA ROCHA. x.x.x.x.x.x.x.x.x. sendo que deu como causa da morte CARCIMONA GASTROFILETICO/ CAQUEXIA. x.x.x.x.x.

::

o sepultamento vai (foi) para o cemitério SANTA FELICIDADE- nesta cidade. x.x.x.x.x.

OBSERVAÇÕES: ::

::

::

Isento de selos de acordo com a Lei n.º 4975, de 2 dezembro de 1964 e Decreto Federal n.º 4857, de 9/12/1939, art. 31.

O referido é verdade e dou fé.

Curitiba, 09 de JANEIRO. x.x.x. de 82

Oficial